



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 13 de 29 de novembro de 2024.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO Nº: 23278.009401/2024-56
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 90001/2024**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REGIDOS PELA LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD Nº 06 DO FNDE DE 08 DE MAIO DE 2020.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA *CAMPUS* EUCLIDES DA CUNHA, Entidade Executora, responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 002/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as disposições contidas no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021 e nas condições deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente **chamada pública 002/2024** é a habilitação de grupos formais, informais e de agricultores familiares individuais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios contida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A chamada pública realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Inc. I do Art. 24 da Resolução FNDE/CD Nº 06 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os Grupos Formais ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **20/12/2024, às 10h**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus* Euclides da Cunha, localizado na BR 116 Norte, Km-220, s/n - CEP 48500-000.

4. CREDENCIAMENTO

1. Para credenciamento do participante e exigido documento oficial com foto ou cópia autenticada em cartório.
2. Os grupos formais também devem apresentar (junto com o documento oficial) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações).

5. DA HABILITAÇÃO

1. ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.
2. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:
 1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física do agricultor familiar participante, emitida/o nos últimos 60 dias;
 3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
3. Grupos Informais de Agricultores Familiares:
1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 2. Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
4. Grupos Formais de Agricultores Familiares:
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 2. Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União);
 4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
 5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda;
 6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 7. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III desta Chamada Pública;
 8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

1. Este envelope deverá conter os documentos listados nos itens abaixo:
 1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda, conforme o modelo definido no ANEXO II deste edital.
 2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ da pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
 3. Declaração de condições de entrega conforme ANEXO IV deste edital;
3. Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;
4. As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.
5. A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.
6. Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sítios, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra sessão.
7. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60

(sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

8. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope 01, juntamente com os demais documentos de habilitação.
9. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação constatada na abertura dos envelopes **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora, a critério e conveniência da Administração.
 1. Caso seja concedido prazo para a regularização da ausência ou desconformidade de documentos, a sessão será imediatamente suspensa. Na mesma ocasião, serão definidos e registrados em ata a nova data e o horário para a continuidade da sessão pública.
10. Permanecendo a ausência ou desconformidade após transcorrido o prazo o participante será inabilitado.
11. Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, **dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes**, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR _____

Nº DA DAP/CAF JURÍDICA _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR _____

Nº DA DAP/CAF JURÍDICA _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

1. Serão classificados os projetos de venda dos fornecedores habilitados de acordo com o item 05 deste edital.
2. A Comissão de Chamada Pública classificará as propostas, considerando os critérios de prioridade e desempate estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº: 06/2020:
3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais do município e grupo de projetos de fornecedores regional;
 1. Os projetos de venda do grupo local terão prioridade sobre os projetos de venda do grupo regional.
4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Classificação:
 1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
 1. Para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);
 2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução FDNE/CD 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 3. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 4. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.
 5. Em caso de persistir o empate, será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.
5. Conforme Art. 14. da Lei 14.660 de 2023: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
1. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** do artigo 14, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
6. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência.
 7. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA;
 8. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
 1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;
 2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica);
 3. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
 9. Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
 10. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.
 11. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.
 12. **O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.**

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

1. Como critério de aceitação do projeto de venda, a comissão poderá solicitar aos participantes classificados em primeiro lugar a entrega de amostras de quaisquer dos produtos presentes no Termo de Referência ANEXO I deste edital, respeitando a sazonalidade.
 1. O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar as amostras em local e hora definida pela comissão, cuja presença será facultada a todos os interessados. A apresentação das amostras deverá ocorrer em até 03 dias úteis contadas da convocação.

2. As amostras serão analisadas quanto a sua compatibilidade às exigências deste edital e seus anexos.
3. O participante que tiver suas amostras recusadas ou aquele que convocado a apresentar amostra não o fizer, sem justificativa, terá projeto de venda recusado para aquele item.
4. O resultado da análise será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

8. DA DILIGÊNCIA AOS LOCAIS DE CULTIVO

1. Como critério de aceitação do projeto de venda a Comissão Especial da Chamada Pública poderá visitar os locais de cultivos dos participantes vencedores e/ou a sedes dos grupos formais, quando houver, para confirmar as informações apresentadas nos projetos de venda.
 1. Caso durante a visita seja identificado inobservância irreparável das cláusulas deste edital e seus anexos o projeto de venda será recusado.
2. A visita aos locais de cultivo poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do contrato com objetivo de verificar o cumprimento de todas e obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 1. Identificada qualquer inobservância das cláusulas contratuais durante a visita estará sujeita as sanções previstas no item 16 deste edital.
3. As visitas de que tratam esse item devem ser agendadas previamente com os participantes melhor classificado ou contratado com antecedência mínima de 02 dias úteis.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.
 1. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.
 2. Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02 (dois) dias úteis.
2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.
3. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.
2. Não havendo interposição de recursos, a Comissão de Chamada Pública analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo será homologado pela Diretor Geral do IFBA *Campus* Euclides da Cunha.
3. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão realizados pela Diretor Geral somente após o julgamento do recurso.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ANEXO I do edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA**, Campus Euclides da Cunha, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:
 1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.
 2. Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.
 3. Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.
 4. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

5. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
 6. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
 7. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
2. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 3. Considerar as disposições e implicações contidas no Artigo 10, incisos IV e V da Lei nº. 6.437/77 (Vigilância Sanitária), Artigo 18, § 6º e incisos do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90;
 4. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos recusados na fase de recebimento;
 5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, bem como os preços apresentados em sua proposta;
 6. Indicar responsável ou preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações e manter atualizado;
 8. Manter alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.
 9. **Realizar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.**

13. DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I do edital.

14. DAS PENALIDADES

1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do IFBA aplicará ao CONTRATADO as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 1. Advertência por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta;
 2. Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa deverá ser recolhido na Conta Única da União, através de GRU, em favor da UASG 158145, Gestão 26427, código de recolhimento 28867-5.
 3. Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido na Conta Única da União, através de GRU, em favor da UASG 158145, Gestão 26427, código de recolhimento 28867-5.
 4. Impedimento do GRUPO FORMAL e/ou Fornecedores Individuais contratados de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.
2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.euc@ifba.edu.br**.
3. Caberá à Comissão Especial da Chamada Publica decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo.
5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de contratação direta, por dispensa de licitação, deverão ser enviados à Comissão Especial, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial serão entranhados nos autos da chamada pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Administração e Planejamento (DEPAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia IFBA - Campus Euclides da Cunha, de segunda a sexta-feira através do e-mail **compras.euc@ifba.edu.br** ou através do site: <https://portal.ifba.edu.br/euclides-da-cunha>.
2. Conforme regramento apresentado pela Portaria SAF/Mapa nº 242, de 8 de novembro de 2021, os proponentes poderão apresentar a DAP Física ou Jurídica válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
3. **As documentações apresentadas deverão estar vigentes, legíveis, sem emendas e/ou rasuras.**
4. Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, obedecendo à ordem da Resolução do CD/FNDE nº: 06/2020;
5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA.
6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP ou CAF/ano, de acordo com o art. 39 da Resolução do CD/FNDE nº 06/2020.
8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no ANEXO VI da presente chamada pública.
9. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Nutrição do IFBA Campus Euclides da Cunha; e na periodicidade prevista neste edital e seus anexos.
10. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– ANEXO V e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda(s) ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.
11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Especial de Licitação do Campus Euclides da Cunha através do e-mail: **compras.euc@ifba.edu.br**
12. Além das sanções administrativas, o fornecedor e o proponente ainda estarão sujeitos a disposições contidas no Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437/77 (Vigilância Sanitária) e Artigo 18, § 6º e incisos do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 7º, inciso IX da Lei 8.137/90.
13. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre o IFBA Campus Campus Euclides da Cunha e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
2. Unilateralmente pela CONTRATANTE, caso identifique que os produtos fornecidos não sejam oriundos da agricultura família rural e/ou estejam sendo adquiridos no mercado.
3. Unilateralmente pela CONTRATANTE em decorrência de inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
4. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

17. DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

18. DA COMISSÃO ESPECIAL

1. A comissão especial da chamada pública definida pela portaria nº **93 de 07 de agosto de 2024**. é composta por:
 1. **Laiza Pereira de Brito** - Membro
 2. **Luciano Oliveira de Souza** – Membro
 3. **Mariana Pereira Santana Real** – Presidente
 4. **Paulo Marcelo Luz dos Santos** - Membro
 5. **Renata Albuquerque Osorio** - Membro

19. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. ANEXO I – Termo de Referência;
 2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
 3. ANEXO III – Declaração da Não Existência do trabalho do Menor;
 4. ANEXO IV – Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar;
 5. ANEXO V – Termo de Recebimento;
 6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;
 7. ANEXO VII – Modelos de Declaração de Produção Própria;
 8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados.

Euclides da Cunha - BA, 29 de novembro de 2024.

Josinaldo Manoel Cardoso
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO MANOEL CARDOSO, Diretor (a) Geral do Campus Euclides da Cunha**, em 29/11/2024, às 14:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3879918** e o código CRC **939ECFE6**.

TERMO DE REFERÊNCIA 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	158145-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA	LUCIANO OLIVEIRA DE SOUZA	21/11/2024 19:31 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23278.009401/2024-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural ou de suas organizações destinados à produção da alimentação escolar para distribuição aos(às) discentes matriculados(as) nos cursos da Educação Básica do IFBA campus Euclides da Cunha, conforme a legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2. Os itens e suas respectivas especificações quali-quantitativas, pormenorizadas no quadro abaixo, deverão ser adquiridos conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RELAÇÃO DE ITENS DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor uni R\$	Valor total R\$
1.	AIPIM DESCASCADO - produto limpo e congelado. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	Kg	1.000	12,50	12.496,67
2.	BOLO SIMPLES DE VARIADOS SABORES - Ingredientes: farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, manteiga ou óleo, fermento em pó e algum dos seguintes ingrediente: aipim, limão, laranja, cenoura, fubá de milho, milho verde, coco seco. Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizem insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Na embalagem deve conter: Especificação do produto, data de fabricação e	Pct/ kg	1.000	19,03	19.026,67

	validade, lista de ingredientes, peso, informação nutricional e registro sanitário - SIM, SIE OU SIF. Embalagem individual em plástico transparente. Não serão aceitas embalagens violadas, ou com o produto amassado/danificado.				
3.	OVO , origem galinha, com o devido selo de inspeção sanitária, na entrega devem estar devidamente embalados, íntegros e dentro da data de validade que deve constar na embalagem, assim como selo SIF. Placa com 30 unidades.	30 Unid (PLACA)	500	33,60	16.800,00
4.	POLPA DE FRUTA, SABOR UMBÚ - congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	Pct/ 1kg	350	16,43	5.751,67
5.	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA - congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	Pct/ 1kg	350	14,67	5.133,33
6.	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA - congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	Pct/ 1kg	350	14,67	5.133,33
7.	TAPIOCA GRANULADA , Tipo 1. Produto amiláceo derivado da raiz da mandioca de acordo com o processo tecnológico de fabricação utilizado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses no momento da entrega do produto.	Pct/ 1kg	20	23,33	466,67
	MELANCIA: Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo				

8.	ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 8kg.	Kg	3.136	1,63	5.122,13
TOTAL					69.930,47

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem de qualidade comum devido ao critério de perecibilidade, ou seja, não se enquadra como sendo de bem de luxo de acordo com o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e/ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato apresentará de forma pormenorizada mais informações e regras aplicadas ao prazo de vigência supracitado.

1.6. No quadro a seguir são apresentadas a frequência de entrega e a quantidade mínima a ser requisitada nas ordens de fornecimento:

Quadro 2					
Resumo da quantidade mínima a ser requisitada por ordem de fornecimento e periodicidade de entrega					
N	Item	Medida	Frequência	Quantidade mínima por pedido	Quantidade total
1	Aipim	Kg	Semanal	30	1.000
2	Bolo	Pct/ 100g	Quinzenal	400	1.000
3	Ovo	Placa (30 unid.)	Quinzenal	10	500
4	Polpa de Umu	Pct/ 1 Kg	Quinzenal	25	350
5	Polpa de Manga	Pct/ 1 Kg	Quinzenal	25	350
6	Polpa de Goiaba	Pct/ 1 Kg	Quinzenal	25	350
7	Tapioca granulada	Pct/ 1 Kg	Quinzenal	10	20
8	Melancia	Kg	Quinzenal	25	3.136

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), inserido no artigo 6º da Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB, 1988) por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, fundamenta a exigibilidade da aplicação imediata, progressiva e contínua da alimentação como um direito de todos e dever do Estado.

2.2. No âmbito escolar, a alimentação está prevista por meio de um programa suplementar à Educação, delegando ao Estado a obrigação de prover, promover e garantir que estudantes possuam alimentação de qualidade durante o período em que estiverem na escola.

2.3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é regido pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com destaque para a Resolução Nº 06/2020, a qual complementa e atualiza as disposições acerca do atendimento da alimentação escolar no âmbito do respectivo programa.

2.4 O PNAE tem como objetivo “contribuir com o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos discentes da educação básica pública, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo”.

2.5. Os recursos financeiros para execução do PNAE são repassados à entidade executora pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em caráter suplementar e correspondem ao per capita R\$ 0,50 por dia letivo (Resolução Nº 2, de 10 de março de 2023), sendo indispensável a contrapartida da entidade executora de forma a assegurar o cumprimento das exigências e obrigações previstas pela legislação específica na operacionalização dos cardápios do PNAE.

2.6. Conforme o inciso V do artigo 5º da Resolução Nº 06/2020, uma das diretrizes do PNAE é o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.7. De acordo com o artigo 29 da Resolução Nº 06/2020, no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso do FNDE devem ser destinados à compra de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e/ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

2.8. O Instituto Federal da Bahia (IFBA), campus Euclides da Cunha, localizado na BR 116 Norte, Km-220, s/n - CEP 48500-000, oferece ensino gratuito, com 2 (dois) cursos distribuídos nas modalidades: Integrado e subsequente.

2.9. Conforme a legislação do PNAE, a alimentação escolar é direito dos(as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos da Educação Básica da rede pública. No caso do IFBA Campus Euclides da Cunha, o PNAE atende estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e nos cursos subsequentes, totalizando atualmente 478 beneficiários.

2.10. Desta forma, o presente Termo de Referência se constitui como uma das ferramentas indispensáveis ao planejamento da contratação dos gêneros alimentícios, garantindo a formalização de um dos pré-requisitos essenciais à execução do PNAE e assegurando o DHAA para estudantes regularmente matriculados nos cursos da Educação Básica do IFBA Campus Euclides da Cunha.

3. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE na Portaria de Fiscal de Contrato a acostada ao processo administrativo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua c

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de c

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham j

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Modelo de execução do objeto

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. O início da execução do objeto deverá acontecer em até 5 (cinco) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

Condições de Entrega

5.7. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias consecutivos a partir do envio da Ordem de Fornecimento, conforme quantidades informadas pelo Setor Requisitante.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar por escrito as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente e/ou conforme demanda institucional oficializada pela Ordem de Fornecimento durante a vigência contratual.

5.10. Os bens deverão ser entregues no endereço, dias e horário descritos abaixo:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFBA. Localizado na BR 116 Norte, Km-220, s/n - CEP 48500-000, de segunda a sexta-feira Das 07:30 às 11:00h e/ou das 13:00h às 15:00h. Refeitório da Instituição - acesso pelo 2º estacionamento.

5.11. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo às penalidades cabíveis.

5.12. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico e poderá contar com a declaração técnica de órgãos e/ou entidades consultivas.

5.13. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto básico.

5.15. O fornecedor dos materiais deverá garantir a integridade do bem, estando em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e com base no Referencial Fotográfico de Produtos Hortícolas da CEAGESP.

5.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento.

5.17. Serão recusados, no todo ou em parte, a mercadoria com substâncias terrosas e/ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas ou larvas; umidade ou odor anormal; fungos; lesões mecânicas; grau de maturação insuficiente ou avançado para o consumo.

5.18. Caso sejam identificados problemas em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá efetuar a remoção, substituição ou correção, assim como reparação ou indenização, às suas expensas, do objeto rejeitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência da empresa.

5.19. Os pedidos e as entregas estarão de acordo com a frequência de consumo dos itens conforme a periodicidade demonstrada no quadro 2 apresentado no subtópico 1.6 deste Termo de Referência, ou seja, poderão ocorrer com uma periodicidade semanal, quinzenal, bianual ou anual, estando a critério do Setor de Nutrição.

5.20. A frequência de entrega poderá ser alterada em caso de feriados, férias institucionais, recesso ou demais situações atípicas. 5.15. Nos meses de dezembro, janeiro, junho e julho, a periodicidade da entrega e/ou as quantidades poderão ser reduzidas significativamente devido às férias/recessos dos alunos do IFBA – Euclides da Cunha.

5.21. As quantidades descritas na Ordem de Fornecimento poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório escolar, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.22. O fornecedor será contatado pelo IFBA – Euclides da Cunha via e-mail e/ou telefone, com aviso prévio, para dar início ao fornecimento.

5.23. As quantidades dos gêneros alimentícios solicitados referem-se à previsão de consumo no ano de 2024, a qual deverá se expandir para o ano de 2025, conforme os dias letivos do calendário do IFBA – Euclides da Cunha e os termos de vigência do contrato.

5.23. O fornecedor deverá executar fielmente a(s) entrega(s) de materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 5.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.25. O fornecedor deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº 14.133, de 2021.

5. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Trata-se da contratação de agricultores(as) e empreendedores(as) familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis ao fornecimento de alimentação escolar, conforme previsão da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar: a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

3.2. Em conformidade com a legislação específica do PNAE (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020), a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quando se tratar das compras da agricultura familiar, deverá ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Deve ser assegurado o dimensionamento de, no mínimo, 30% do recurso do FNDE para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e/ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

3.4. O preço de aquisição será o preço médio calculado a partir de uma quantidade mínima de três cotações a serem realizadas junto aos/às agricultores (as) em âmbito local/regional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos custos referentes ao frete, embalagens e encargos para o fornecimento do produto.

3.5. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

3.6. Em casos em que for impraticável a realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA Euclides da Cunha poderá acrescentar os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3.7. Para os casos de fornecedores de produtos agroecológico ou orgânicos, deverão ser apresentados documentos comprobatórios reconhecidos pelo Governo Federal conforme a Lei nº 10831, de 23 de dezembro de 2003.

3.8. Para esta aquisição, o preço médio foi calculado com base nas cotações realizadas com os produtores da agricultura familiar local e da região imediata, a saber: **Cooperativa Regional de Agricultores(as) Familiares e Extrativistas da Economia Popular e Solidária; Cooperativa de Produção Familiar - Cooperlad e Associação Comunitária de Agricultores(as) Familiares de Tapera.**

3.9. Os itens com suas especificações qualitativas, unidade de medida e quantidades; a frequência de entrega e as quantidades mínimas por ordem de fornecimento; assim como o preço, unitário e total, estão pormenorizados na Definição do Objeto - tópico 1 deste termo de referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020; na Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023; e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para atender a necessidade da Administração, a(s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) estar cadastrada(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10.01.2001 e deve(m) demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação por meio da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e da suficiência econômico-financeira, conforme o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade especificados no presente Termo de Referência (TR), os quais se baseiam nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade para produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), observando o que se aplica à categoria do produto como certificação de aprovação ou registro ou selo de conformidade, além de portarias, resoluções e instruções normativas, pelos órgãos e/ou entidades competentes.

4.5. Adicionalmente, para avaliação dos padrões de qualidade será adotado o Referencial Fotográfico dos Produtos Hortícolas da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), empresa pública federal brasileira vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, disponível no sítio eletrônico: <https://ceagesp.gov.br/referencial-fotografico/>.

4.6. Os itens deverão ser entregues no endereço do Campus: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Camus Euclides da Cunha, no endereço BR 116 Norte, Km-220, s/n - CEP 48500-000, Euclides da Cunha-BA, no horário de 7:30h às 11h, e de 13h às 15h – Refeitório da Instituição, acesso pelo 2º Estacionamento.

4.7. O edital e/ou o contrato deve prever os dispositivos legais para sanções no caso de não cumprimento da execução do objeto; inadequação e/ou incompatibilidade do material entregue com o que foi detalhado pela área requisitante; prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como para substituição no caso de não-conformidade; e procedimentos para ajuste de preços caso aquele praticado no mercado seja, em algum momento, inferior aquele que foi registrado à época da pesquisa de preço.

Sustentabilidade:

4.8. O PNAE possui como uma de suas diretrizes, conforme a Lei nº 11.947/2009, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

4.9. Conforme as legislações específicas do PNAE, no mínimo 30% dos recursos do FNDE destinados à alimentação escolar devem ser utilizados para as compras de alimentos provenientes da agricultura familiar.

4.10. A aplicação da diretriz, indispensável e legalmente obrigatória na utilização dos recursos do FNDE, reitera a incorporação das práticas de sustentabilidade nas aquisições governamentais de gêneros alimentícios com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma responsável e criteriosa, uma vez que o planejamento da alimentação escolar é basicamente composto por alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando hábitos alimentares saudáveis e buscando promover, a longo prazo, uma predominância maior no consumo de alimentos de origem vegetal, impactando positivamente no meio ambiente, na sociedade e na saúde pública.

4.11. Essa estratégia, presente nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - Lei Nº11947/2009; Resolução Nº6 /2020) e no Guia Alimentar para a População Brasileira, também se enquadra como critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Da exigência de amostra

4.12. Para essa aquisição, não haverá exigência de apresentação de amostras.

Subcontratação:

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigo 96 e os seguintes da Lei nº 14.133/21 pela razão abaixo justificada:

4.15. A administração avaliou que os objetos desta aquisição não são complexos e enquadram-se na classificação de bens comuns. Por esse motivo, optou-se pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

4.16. Outrossim, o contratado estará sujeito às sanções administrativas e demais procedimentos correlatos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Critérios de seleção do fornecedor Forma

8.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Euclides da Cunha publicará, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução nº 06/2020 e com base nos critérios de habilitação descritos nos arts. 35 e 36 da Resolução nº 06/2020, na Lei nº 14.660/2023 e na Lei 14.133 /2021, o Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar no qual haverá maior detalhamento acerca das informações pertinentes à seleção, prioridades e desempates.

8.2. Segundo a Resolução nº06/2020, "considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

8.3. O edital da chamada pública deve permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

8.4. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

8.5. Tendo em vista o regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021 acerca da substituição gradativa da DAP pelo Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, os proponentes que apresentarem DAP com validade expirada poderão substituí-la pelo CAF.

Forma de Fornecimento

8.6. O fornecimento do objeto será parcelado, realizado sob demanda do Setor Requisitante, havendo uma periodicidade mínima semanal a ser atendida conforme o Quadro 2 do tópico 1. Definição do Objeto, no qual consta o resumo das quantidades a serem requisitadas quando houver inclusão do item na ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, serão exigidos os requisitos abaixo conforme a caracterização do proponente:

8.8. Habilitação de Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.9. Habilitação de Grupo Informal de Agricultores Familiares (organizados em grupo)

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.10. Habilitação de Grupo Formal de Agricultores Familiares

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 16 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8.11. No caso de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, o proponente deverá apresentar comprovante de cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a certificação nos termos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.930,47

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 69.930,47**, conforme custos unitários levantados através da pesquisa de preço realizada diretamente com agricultores familiares e/ou suas associações e cooperativas conforme consta nos anexos do processo SEI nº 23278.009401/2024-56.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição CHAMADA PÚBLICA 01/2024 (PNCP) estão estimadas em R\$ **69.930,47** e correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: 339032

Unidade Orçamentária: 158145

Gestão: 26427

Programa de Trabalho Resumido: 230446

Plano Interno: CFF53M9601N / DFF53B9601E

Fonte de Recursos: 1133000000

11. Responsáveis Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO OLIVEIRA DE SOUZA

Membro da Comissão de Planejamento para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

PAULO MARCELO LUZ DOS SANTOS

Membro da Comissão de Planejamento para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

 Documento assinado digitalmente
JOSINALDO MANOEL CARDOSO
Data: 29/11/2024 11:25:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josinaldo Manoel Cardoso
Diretor Geral
IFBA/Campus Euclides da Cunha

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP /CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP /CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Período de Safra do Produto
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP /CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto e Período de Safra	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

Total do Projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Período de Safra do Produto

Total do Projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP /CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Período de Safra do Produto
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....,.....
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para
fins do disposto o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações,
que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,
menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Associação ou Cooperativa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

O (A)..... (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP , na cidade de, neste ato representado(a) por

.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), .(profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal/ Informal/ Fornecedor individual

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus* Euclides da Cunha, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ 10.764.307/0001-12, representada por seu Diretor Geral **Josinaldo Manoel Cardoso**, RG. Nº _____ SSP/BA, CPF. Nº _____ recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) nome (s) (contratado) dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total (*)
Total				

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Representante da Entidade Executora

Representante do grupo Fornecedor

ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,

com CNPJ nº _____ e DAP /CAF Jurídica nº _____,

declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade PAA –
Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção própria dos beneficiários fornecedores que possuem DAP /CAF física e compõem
esta cooperativa/associação, e cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas
normas vigentes de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução GGPAA nº 50/2012.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Assinatura

PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPO INFORMAL DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e

DAP /CAF física nº _____,

declaro, para fins de participação na Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Compra
Institucional – PAA- CI, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu
nome são oriundos de produção própria e cumprem os requisitos de controle de qualidade
dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução GGPAA nº
50/2012.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) O(A) (nome do Grupo Formal)

_____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____,

neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP /CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
BR 116 Norte, Km-220, s/n - CEP 48500-000 - Euclides da Cunha - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - EUC/DG.EUC/DEPAD.EUC

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90154/2024 – LEI 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CAMPUS EUCLIDES DA CUNHA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CONTRATADA)

Aos xx do mês de xxo do ano de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CAMPUS EUCLIDES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Geral Profa. **JOSINALDO MANOEL CARDOSO**, CPF nº ***.xxx.xxx-**, RG nº ***xxxx** SSP/BA, residente nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado: a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**. (Grupo formal), representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o nº: ***** xxxx.xxxx ****, neste ato designado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 2020; subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, com posterior realização de **Dispensa de Licitação nº 90154/2024**, fundamentado no §1º, Art. 14 da Lei 11.1947. Resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados no **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA CAMPUS EUCLIDES DA CUNHA**, verba **FNDE/PNAE**, Exercício 2024, descritos nos itens enumerados na **Cláusula Terceira**, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar**.

CLÁUSULA QUARTA OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição do **IFBA CAMPUS EUCLIDES DA CUNHA**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2024**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

CLÁUSULA SEXTA: Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)**, receberá o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**.

Conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF/CNPJ	DAP/CAF	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
						R\$	R\$

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 339032

Órgão: 26427

Unidade: 158145

Fonte de Recursos: 1133000000

Ptres: 230446

Plano Interno: CFF53M9601N / DFF53B9601E

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, extinguir o Contrato, caso a **CONTRATADA**

venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Euclides da Cunha.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n: ° 01/2024**, no que couber, **pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato será válido por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Euclides da Cunha - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Euclides da Cunha -BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

JOSINALDO MANOEL CARDOSO

Diretora Geral – IFBA/Campus Euclides da Cunha

Representante Legal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:***.xxx.xxx-**

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:***.xxx.xxx-**

Testemunha